

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 044/81

INTERESSADO: SUZANA VINIA MANCILLA BARREDA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 0083/81 - CEEG - Aprovado em 28/01/81

I - RELATÓRIO

1.: HISTÓRICO:

Suzana Vinia Mancilla Barreda, boliviana, nascida aos 23 de agosto de 1960, em Cochabamba, Bolívia, filha de Gregório Mancilla Alconcer e Elena Barreda de Mancilla, requer a este Colegiado a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1- Cursou, em 1973 e 1974, o "Curso Intermédio" no Colégio Maryknol, em Cochabamba.

2- Cursou de 1975 - 1978 o curso "Bachiller em Humanidades", Médio - na mesma escola, recebendo o diploma de Bacharel em Humanidades, assinado pelo Reitor da Universidad Mayor de San Simon.

No curso "Intermédio" realizou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem-Literatura, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral, Oficina- Trabalhos Manuais, todas em 2 séries. No curso Médio: Matemática, Ciências Naturais, Linguagem-Literatura, Inglês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral (4 séries), Filosofia (3 séries), Psicologia, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia e Educação Cívica (2 séries).

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul do Brasil, em Cochabamba.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar da interessada atende as orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente os da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados na Bolívia por Suzana Vinia Mancilla Barreda são equivalentes aos de conclusão de 2º grau no sistema brasi-

leiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de janeiro de 1980

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
- RELATORA -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
- PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente